



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e dois minutos foi aberta a quinquagésima terceira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, em razão de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 50ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias vinte e um e vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e vinte; e da 51ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em 22 de setembro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3061/2020, do dia 17/09/2020, e publicados no dia 18/09/2020, às fls. 587/594, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 5 Número do Processo: 0000355-98.2019.5.19.0063 - ROT- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, deferir o pagamento de anuênios a partir da supressão em 2016 (a ser apurada em liquidação), observando-se, entretanto, o pagamento a cada cinco anos de serviço(quinquênio) como de fato vinha procedendo o Município até momento da supressão. dos apelos obreiro e patronal, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000200-69.2019.5.19.0007- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso fim de eximir o reclamante dos honorários de sucumbência, dada sua declaração de hipossuficiência trazida na exordial. Custas processuais mantidas no importe arbitrado na sentença, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que ainda deferia o adicional de periculosidade com as repercussões postulada na inicial. **Ordem: 26 Número do Processo: 0059600-43.1993.5.19.0001 - AP- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. E, deferir o pleito do Ministério Público do Trabalho de remessa dos autos para ciência pessoal. **Ordem: 23 Número do Processo: 0001509-96.2017.5.19.0007 - AP- Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição por ausência de delimitação dos valores. **Ordem: 22 Número do Processo: 0001411-51.2016.5.19.0006 - AP- Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, extinguir a ação de embargos à execução pela ausência de pressuposto processual, anulando-se consequentemente a sentença que os julgou, ficando PREJUDICADA a apreciação do agravo de petição, devendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

executada providenciar a correta garantia do juízo, caso queira discutir os valores da execução.

Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000750-64.2019.5.19.0007- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista do Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000871-83.2019.5.19.0010- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista do Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 21 Processo Nº ROT-0001158-58.2019.5.19.0006- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 10 Número do Processo: 0000528-11.2017.5.19.0058 - AP- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 1 Processo Nº AP-0000119-35.2019.5.19.0003- Resultado: após os votos dos Exmºs Srs. Desembargador Relator e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que conheciam do agravo de petição e, no mérito, negavam-lhe provimento. Custas mantidas; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva.

Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000471-90.2019.5.19.0003- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para deferir os benefícios da Justiça Gratuita, majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos pela demandada em favor dos advogados da reclamante, e para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, porém limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou outro título a ser julgado pela Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Dar provimento parcial ao recurso empresarial para excluir da condenação as horas extras e reflexos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019. Custas mantidas. E, ainda deferir o pleito do Ministério Público do Trabalho de remessa dos autos para ciência do acórdão.

Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000595-79.2019.5.19.0001- Resultado: por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela reclamada para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano patrimonial, no importe de R\$500,00 por mês, durante o período não prescrito, a título de aluguel de veículo, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo adesivo obreiro para acrescentar à condenação o pagamento do abono pecuniário correspondente à conversão (venda) de 1/3 (um terço) das férias, considerando o período não prescrito. Custas, pela ré, de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. E, ainda deferir o pleito do Ministério Público do Trabalho de remessa dos autos para ciência do acórdão.

Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000608-69.2019.5.19.0004- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar sem efeito a determinação da expedição de ofício para retenção de crédito da reclamada. Observe-se que deve ser mantida a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, porém deve ser limitada a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou de outro título a ser determinado no julgado da Corte Constitucional, a execução do saldo remanescente. Custas mantidas.

Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000832-95.2019.5.19.0007- Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a legitimidade ativa do sindicato obreiro e, enfrentando o mérito (§ 3º do art. 1.013 do CPC), condenar a ré a pagar aos substituídos 50 horas extras com adicional de 50% a cada dois anos, parcelas vencidas, observado o período imprescrito, com adicional de 60% e reflexos em RSR, domingos e feriados, 13º salários,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, nas conversões em espécie de férias e no FGTS+40%. Honorários de sucumbência em favor do patrono do sindicato-autor no percentual de 10% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.000,00. Juros e correção monetária nos termos da legislação vigente. Custas pela empresa no valor arbitrado na sentença, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe negava provimento. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000997-42.2019.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001672-52.2019.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença, para excluir a determinação de dedução "da quantia de R\$ 2.000,00, constante no recibo de pagamento de ID 9f363df", do valor da condenação e para majorar o percentual dos honorários advocatícios em favor do reclamante, para 10% sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas reduzidas para R\$ 282,03 (duzentos e oitenta e dois reais, e três centavos), calculadas sobre o novo valor da condenação. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0223600-13.2005.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo para, reformando a sentença, afastar a extinção da execução decretada pelo Juízo a quo e determinar o sobrestamento do feito em relação à agravada até a solução da execução. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000203-21.2019.5.19.0008- Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Juiz Convocado Relator e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que conheciam dos apelos patronal e adesivo obreiro. No mérito davam provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir do condeno o adicional de periculosidade. Davam provimento parcial ao apelo obreiro para majorar para 10% do valor da condenação o percentual no tocante aos honorários sucumbenciais, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que não excluía o adicional de periculosidade; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator para análise do voto já proferido. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000243-11.2016.5.19.0007 - Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo da obreira nos seguintes pontos: **a)** para converter a demissão por justa causa aplicada em dispensa imotivada, por iniciativa do empregador, fazendo jus a autora às verbas trabalhistas inerentes à rescisão sem justa causa; **b)** por conseguinte, condenar o réu a retificar a CTPS da autora, no prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, bem assim ao pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, na forma do pedido, e na obrigação de liberar os depósitos fundiários e as guias para recebimento do seguro-desemprego ou pagamento da indenização correspondente; **c)** reconhecer o direito à estabilidade provisória e condenar o réu ao pagamento de indenização referente ao período de 12 meses da estabilidade, limitada aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula n. 396, I, do Colendo TST; **d)** condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **e)** majorar o valor da indenização por danos morais, decorrentes da doença ocupacional, para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Deve ser mantido, para fins de correção monetária, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCAE ou outro título a ser julgado pela Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas de R\$2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado para este fim, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que divergia apenas para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 100.000,00. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000380-85.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para determinar a reintegração imediata da reclamante, independentemente do trânsito em julgado, com o pagamento das verbas a que faria jus durante o período do seu afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 100.000,00 em favor da autora. Autoriza-se a dedução do valor das verbas rescisórias comprovadamente pagas. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000400-88.2010.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar que seja enviado Ofício a JUCEAL, para que a mesma envie o contrato social da empresa executada, possibilitando a abertura do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000509-96.2019.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo empresarial por intempestividade, suscitada da tribuna pelo advogado do recorrente-reclamante, CONHECER de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro, majorando para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da indenização por danos morais, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo empresarial. Custas majoradas para R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000613-88.2019.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela empresa. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000715-47.2018.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso empresarial para excluir da condenação o pagamento de horas extras e, mantendo a aplicação do IPCA-E na correção do crédito, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCAE ou outro índice fixado pela Corte Suprema. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000857-60.2016.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar sua responsabilidade como executado nos autos da RT 0000056-47.2016.5.19.0057, determinando a sua exclusão do pólo passivo nesse feito e o retorno integral do seu crédito para o presente processo. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001041-04.2018.5.19.0006- Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e negava provimento aos recursos patronal e obreiro, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que divergia apenas quanto ao recurso obreiro que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença, deferir as diferenças decorrente do desvio funcional, na forma postulada na inicial, porém sem o enquadramento formal e anotação em CTPS; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder nova prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator para análise do voto já proferido. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar com pedido de vista nos autos resolveu aguardar o novo pronunciamento do Relator. **Ordem: 24 Processo Nº 0001668-74.2010.5.19.0010 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR ambos os embargos de declaração (CEF e FUNCEF). **Ordem: 28 Processo Nº 0000105-48.2019.5.19.0004 (ED) Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição e determinar que conste na conclusão do julgado que as custas ficam a cargo do Sindicato embargado, porém, dispensadas em virtude dos benefícios da gratuidade da justiça. **Ordem: 29 Processo Nº 0000488-20.2019.5.19.0006 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 30 Processo Nº 0000909-04.2019.5.19.0008 (ED)- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 31 Processo Nº 0001005-56.2018.5.19.0007 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela autora. **Ordem: 32 Número do Processo:** 0001130-86.2016.5.19.0009 – ED- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às quatorze horas e treze minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**